



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Vitória, de de 19*

L E I Nº 243

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar todos os requerimentos de compra de terrenos que, embora deferidos, não tenham sido confirmados por escritura pública, garantido no todo ou em parte o direito daqueles cujos pagamentos das prestações estejam em dia, na hipótese do artigo segundo desta lei.

Art. 2º.- Só poderá ser concedido para cada interessado um lote de terreno, mesmo assim, a quem não possua casa registrada em seu nome, sendo cancelados também os aforamentos que não tenham sido cumpridos dentro do prazo estabelecido no título respectivo.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1951.

As.) José Ribeiro Martins  
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1951.

As.) Fernando Osório de Miranda  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO